LEI Nº 5.776/2015

Autoriza o Município de Pará de Minas a permutar lotes de terreno de sua propriedade.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os **lotes de terreno nº 10, 15, 16 e 17 da quadra PS-03, situados no Bairro Recanto da Lagoa – Prolongamento**, registrados na matrícula n.º 26.976 – Livro 2-D-C – folha 036 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG e os **lotes de terreno nº 10, 16 e 17 da quadra PS-04, situados no Bairro Recanto da Lagoa – Prolongamento**, registrados, respectivamente, nas matrículas n.º 24.990 – Livro 2-CT – folha 004 – Registro Geral; 24.996 – Livro 2-CT – folha 010 – Registro Geral e 24.997 – Livro 2-CT – folha 011 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG, todos de propriedade do Município de Pará de Minas, avaliados em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) cada lote, conforme laudos de avaliação expedidos pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei, pelos **lotes de terreno abaixo declinados,** de propriedade do Sr. *Antônio Alves da Silva Sobrinho,* brasileiro, casado, CPF 131.206.546-04*,* quais sejam:

a) **lote de terreno de n.º 15 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.627, livro 2-EC – fls.265 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei;

b) **lote de terreno de n.º 16 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.628, livro 2-EC – fls.266 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei;

c) **lote de terreno de n.º 17 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.629, livro 2-EC – fls.267 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei;

d) **lote de terreno de n.º 18 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.630, livro 2-EC – fls.268 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido

pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei;

e) **lote de terreno de n.º 19 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.631, livro 2-EC – fls.269 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei;

f) **lote de terreno de n.º 20 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.632, livro 2-EC – fls.270 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei e;

g) **lote de terreno de n.º 21 da quadra P-5 (Pê-cinco), situado no Bairro Jardim das Piteiras-Prolongamento**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula n.º 33.633, livro 2-EC – fls.271 – Registro Geral, avaliado em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação desta Municipalidade, parte integrante e indissociável desta lei.

Art. 2.º As despesas cartorárias decorrentes da implementação da presente permuta correrão por conta exclusiva do Município de Pará de Minas, por meio de rubricas orçamentárias próprias do orçamento vigente e por outras que vierem a substituí-las nos orçamento dos exercícios futuros, se for o caso.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 7 de abril de 2015.

Renato Vasconcelos de Melo

Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria

Prefeito Municipal